



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **JORNAL A HORA LTDA**, para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do poder executivo do Município de Paverama.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JORNAL A HORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, com sede na AV Benjamin Constant, Nº 1034, Bairro Centro, Município de Lajeado/RS, neste ato representada por FERNANDO ANTONIO WEISS, residente e domiciliado na Rua Júlio Francisco Born, nº 130, apto 302, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, CEP 95900-846, portador da Cédula de Identidade RG nº 4078566652/SSP/RS e do CPF sob nº 001.712.730-01, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conforme Protocolo nº 2.259/2026, e conformidade com os Art. 74, IV combinado com o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os Arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2.** O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do poder executivo do Município de Paverama, por meio de veículos de comunicação social, compreendendo imprensa falada (rádio am e/ou fm), imprensa escrita (jornais e revistas), meios digitais e demais formatos de divulgação previstos no termo de referência, conforme demanda da administração municipal.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**2.1.1.** Para a execução do objeto, ficam estabelecidas as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários de referência constantes da tabela abaixo, os quais integram este Edital para todos os fins:

| Item                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|--------------|
| II - IMPRENSA ESCRITA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |         |                |              |
| 9                     | CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CONTRACAPA – DIA ÚTIL. Veiculação de conteúdo institucional informativo em jornal impresso de circulação diária, com conteúdo prioritariamente local e distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na página de contracapa em dias úteis. Conteúdo de responsabilidade da Contratante. | 50     | cm/col  | R\$ 56,00      | R\$ 2.800,00 |
| 10                    | CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CONTRACAPA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de conteúdo institucional em jornal impresso de circulação regional, com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição e distribuição no Município de Paverama e no Vale do Taquari. O valor refere-se ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na contracapa em edições de finais de semana e feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.                                  | 50     | cm/col  | R\$ 56,00      | R\$ 2.800,00 |
| 11                    | CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CAPA – DIA ÚTIL. Publicação de conteúdo institucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 25     | cm/col  | R\$ 235,00     | R\$ 5.875,00 |



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |        |            |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|---------------|
|    | em jornal impresso com circulação diária e tiragem mínima de 5.000 exemplares, distribuído no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari. O valor corresponde ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na capa do jornal em dias úteis. Conteúdo fornecido pela Contratante.                                                                                                                                                    |       |        |            |               |
| 12 | CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CAPA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Publicação de conteúdo institucional em jornal de circulação regional com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor refere-se ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na capa em edições de finais de semana ou feriados, com distribuição no Município de Paverama e região. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.                          | 25    | cm/col | R\$ 235,00 | R\$ 5.875,00  |
| 13 | CONTEÚDO INFORMATIVO / ATOS OFICIAIS – CM/COLUNA – PARTE INTERNA – DIA ÚTIL. Veiculação de conteúdo institucional em páginas internas de jornal impresso de circulação diária, com distribuição no Município de Paverama e Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em páginas internas em dias úteis. Conteúdo de responsabilidade da Contratante. | 1.500 | cm/col | R\$ 27,50  | R\$ 41.250,00 |



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |        |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------|---------------|
| 14 | CONTEÚDO INFORMATIVO / ATOS OFICIAIS – CM/COLUNA – PARTE INTERNA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de conteúdo institucional em páginas internas de jornal impresso de circulação regional, com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em páginas internas em edições de finais de semana ou feriados. Conteúdo fornecido pela Contratante. | 500 | cm/col | R\$ 27,50 | R\$ 13.750,00 |
| 15 | CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CADERNOS ESPECIAIS – DIA ÚTIL. Publicação de conteúdo institucional em cadernos especiais ou edições temáticas (datas comemorativas ou suplementos especiais) de jornal impresso com circulação regional e tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor refere-se ao centímetro por coluna publicado em dia útil. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.         | 10  | cm/col | R\$ 38,00 | R\$ 380,00    |
| 16 | CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CADERNOS ESPECIAIS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Publicação de conteúdo institucional em suplementos especiais ou cadernos temáticos de jornal impresso de circulação regional com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em finais de semana ou                                                                | 10  | cm/col | R\$ 42,00 | R\$ 420,00    |



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |         |              |              |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------------|--------------|
|                                  | feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |         |              |              |
| III - IMPRENSA ESCRITA – REVISTA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |         |              |              |
| 25                               | CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO POR CENTÍMETRO QUADRADO (CM <sup>2</sup> ) – PARTE INTERNA. Veiculação de conteúdo institucional em revista impressa de caráter informativo e circulação prioritariamente local ou regional, com distribuição no Município de Paverama e em municípios da Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares por edição. A revista deverá possuir formato mínimo de 17 cm x 25 cm. O valor corresponde ao centímetro quadrado (cm <sup>2</sup> ) publicado em páginas internas da revista. Conteúdo institucional fornecido pela Contratante. | 1.000 | cm/col  | R\$ 7,20     | R\$ 7.200,00 |
| 26                               | CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE ½ (MEIA) PÁGINA – PARTE INTERNA. Veiculação de anúncio institucional ocupando até metade de página em revista impressa de conteúdo informativo, com circulação no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 17 cm x 25 cm. O valor corresponde à publicação de anúncio em formato de meia página em área interna da revista. Conteúdo de responsabilidade da                                                                                                                               | 4     | Unidade | R\$ 1.211,00 | R\$ 4.844,00 |



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |         |              |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------------|--------------|
|    | Contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |         |              |              |
| 27 | CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE PÁGINA INTEIRA – PARTE INTERNA. Publicação de anúncio institucional ocupando página inteira em revista impressa de circulação local ou regional, com distribuição no Município de Paverama e região, tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 25 cm x 17 cm. O valor corresponde à veiculação de página inteira em área interna da revista. Conteúdo fornecido pela Contratante.                                                            | 2   | Unidade | R\$ 3.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 28 | CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO POR CENTÍMETRO QUADRADO (CM <sup>2</sup> ) – CONTRACAPA. Veiculação de conteúdo institucional em espaço publicitário localizado na contracapa de revista impressa de circulação no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 17 cm x 25 cm. O valor corresponde ao centímetro quadrado (cm <sup>2</sup> ) publicado na contracapa. Conteúdo institucional fornecido pela Contratante. | 200 | cm/col  | R\$ 18,00    | R\$ 3.600,00 |
| 29 | CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE PÁGINA INTEIRA – CONTRACAPA. Veiculação de anúncio institucional ocupando integralmente o espaço da contracapa de revista impressa de conteúdo informativo e circulação regional, distribuída no                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1   | Unidade | R\$ 3.976,00 | R\$ 3.976,00 |



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |         |              |               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|--------------|---------------|
|                       | Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 25 cm x 17 cm. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |         |              |               |
| 30                    | CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE ½ (MEIA) PÁGINA – CONTRACAPA. Veiculação de anúncio institucional em formato de meia página na contracapa de revista impressa de conteúdo informativo e circulação regional, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 25 cm x 17 cm. Conteúdo institucional fornecido pela Contratante.                                                                                  | 1  | Unidade | R\$ 3.266,50 | R\$ 3.266,50  |
| IV - IMPRENSA DIGITAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |         |              |               |
| 31                    | PUBLICAÇÃO DE STORY E CONTEÚDO INFORMATIVO – PRODUÇÃO DA CONTRATANTE. Veiculação de conteúdo institucional em formato “story” nas redes sociais oficiais do veículo de comunicação (Facebook e Instagram), vinculadas a páginas de notícias ou informação pública. A publicação deverá permanecer disponível por até 24 horas consecutivas, abrangendo o Município de Paverama e municípios da Região do Vale do Taquari. O material será produzido e fornecido pela Contratante, cabendo ao veículo apenas a | 50 | unidade | R\$ 250,00   | R\$ 12.500,00 |



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |               |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|---------------|
|                 | veiculação. Valor correspondente a cada story publicado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |         |            |               |
| 32              | PUBLICAÇÃO DE STORY DE CONTEÚDO INFORMATIVO – PRODUÇÃO DO VEÍCULO. Veiculação de conteúdo institucional em formato “story” nas redes sociais oficiais do veículo (Facebook e Instagram), incluindo produção de arte ou edição básica do conteúdo pela contratada, com base em informações fornecidas pela Administração Municipal. A publicação deverá permanecer disponível por até 24 horas e alcançar o público do Município de Paverama e região. A arte ou conteúdo produzido deverá ser previamente aprovado pela Contratante. Valor por story publicado. | 20    | Unidade | R\$ 367,50 | R\$ 7.350,00  |
| V - ATOS LEGAIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            |               |
| 35              | Atos legais: extratos de editais de licitações, contratos, convênios e demais atos e avisos legais e obrigatórios do poder executivo municipal, com circulação em todo Estado, diário, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil.                                                                                                                                                                                                                                                           | 1.280 | Cm/col  | R\$ 18,09  | R\$ 23.155,20 |

**2.1.2.** Os serviços serão executados conforme os itens, unidades de medida e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, compreendendo veiculações em imprensa falada, escrita, digital, revistas e publicações legais, de acordo com a demanda da Administração.

**2.1.3.** Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito à contratação mínima, pagamento antecipado ou expectativa de faturamento, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à execução efetiva dos serviços e à respectiva comprovação.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**2.2.** A execução dos serviços dar-se-á sob regime de contratação paralela e não excludente, mediante demanda administrativa formal, conforme a necessidade da Administração, não havendo exclusividade entre as CREDENCIADAS.

**2.2.1.** A distribuição das demandas observará critérios objetivos e impessoais, mediante rodízio entre as CREDENCIADAS aptas, conforme a compatibilidade da demanda.

**2.2.2.** O rodízio poderá ser afastado, mediante justificativa técnica, quando a demanda exigir veículo específico, em razão do alcance, público-alvo, tipo de mídia ou comprovada efetividade.

**2.2.3.** Cada demanda deverá ser previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo, a especificação do serviço, meio de veiculação, formato, período de execução e conteúdo a ser divulgado.

**2.3.** Os serviços serão prestados nos meios de comunicação de titularidade ou responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo veículos impressos, emissoras de rádio, portais digitais, redes sociais e demais canais declarados no credenciamento, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional e editorial.

**2.4.** A CREDENCIADA deverá executar as veiculações em estrita conformidade com o conteúdo encaminhado pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou modificação sem autorização expressa.

**2.5.** A execução será considerada concluída mediante comprovação da veiculação ou publicação, por meio de documentos idôneos, tais como exemplares físicos, gravações, relatórios, links ou registros digitais.

**2.6.** O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

**2.7.** É vedada à CREDENCIADA a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste instrumento ou no Termo de Referência.

**2.8.** A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, solicitar documentos comprobatórios, realizar diligências e determinar correções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera habilitação para futura convocação, conforme a necessidade administrativa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**3.1.** O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços efetivamente executados, os valores unitários constantes na tabela de itens do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento, conforme a quantidade de inserções, publicações, veiculações ou produtos comunicacionais devidamente realizados e comprovados.

**3.1.1.** Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, produção de conteúdo, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal contendo a identificação do processo administrativo e do Termo de Credenciamento, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Relatório discriminativo das veiculações realizadas, contendo identificação do item executado, período de veiculação, meio de comunicação utilizado e quantitativos;
- b) Documentos comprobatórios da execução, tais como exemplares impressos, gravações, relatórios, links, capturas de tela ou outros meios idôneos;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.3.** O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.4.** Não haverá pagamento por serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, podendo a Administração promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes.

**3.5.** Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito a faturamento mínimo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

**3.6.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA.

**3.7.** Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.8.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**3.9.** Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

**3.9.1.** A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

**3.10.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

**3.11.** A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

**3.11.1.** Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

mediante aplicação de índice oficial previsto no edital, nos termos da legislação vigente; e

**3.11.2.** Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:**

**4.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** A assinatura deste Termo não implica início automático da execução dos serviços, a qual ocorrerá exclusivamente mediante demanda formal da Administração, por meio de autorização específica, contendo as condições da veiculação.

**4.2.** A CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme as solicitações formais da Administração, observando as especificações técnicas, prazos, formatos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob fiscalização do gestor e fiscal do contrato designados.

**4.3.** A CREDENCIADA, quando convocada para execução de demanda específica, deverá manifestar-se formalmente quanto à possibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, inclusive por meio eletrônico, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

**4.4.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, sem prejuízo de eventual glosa dos valores correspondentes.

**4.5.** A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pela Administração para execução de cada demanda, considerando o período de veiculação, formato técnico e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.3.** A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

**5.4.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**5.7.** A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

**5.8.** A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços de comunicação institucional, incluindo normas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, bem como observar as disposições constitucionais relativas à publicidade dos atos administrativos, especialmente quanto ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**5.9.** A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

b) Fiscal:

- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

**5.10.** Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e/ou fiscalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):**

**7.1.** A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Indicar preposto responsável pela execução do Termo, com poderes para representá-la perante a Administração, mantendo canal de comunicação permanente, inclusive por meios eletrônicos;

b) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA designar substituto no prazo fixado;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Disponibilizar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, com qualificação compatível com o objeto, responsabilizando-se pela qualidade das veiculações, observância das especificações técnicas e cumprimento da legislação aplicável;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**j)** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

**l)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

**n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**o)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**q)** Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

**r)** Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

**t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;**

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| Outros Serviços – PJ                                                                     | Saldo Disponível |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| - Despesa: 12 / Projeto: 2004 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1    | R\$ 10.000,00    |
| - Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20   | R\$ 75.404,94    |
| - Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40   | R\$ 239.273,89   |
| - Despesa: 13938 / Projeto: 2033 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1 | R\$ 25.333,98    |

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

**14.2.** Onde este Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

**17.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: [administracao@paverama.rs.gov.br](mailto:administracao@paverama.rs.gov.br).

**17.3.** O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 28 de julho de 2026

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**MICHELE CAROLINE DE VARGAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CREDENCIADA**  
**JORNAL A HORA LTDA**  
**FERNANDO ANTONIO WEISS**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_